



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### REGIMENTO ELEITORAL

**Regimento da eleição para os representantes dos servidores técnico – administrativos em educação para a Comissão Geral de Jornada de Trabalho**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente regimento tem por objetivo regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação para a Comissão Geral de Jornada de Trabalho.

**Parágrafo único** - Participarão da consulta os servidores técnico-administrativos em educação, ativos, integrantes do quadro permanente da UFPE.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) técnico-administrativos em educação indicados pela Administração Central.

**Parágrafo único** - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em até segundo grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade;

**§ 2º** As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

**Art. 4º** À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar a consulta à comunidade;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. realizar a inscrição dos candidatos;
- IV. indicar, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V. apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário;
- VI. divulgar os resultados da consulta à comunidade universitária;
- VII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- VIII. decidir sobre a impugnação de urnas;
- IX. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- X. solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de servidores técnico-administrativos em educação da UFPE por unidade de lotação;
- XI. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente da UFPE e em efetivo exercício.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:

I. estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;

**Art. 7º** As inscrições das candidaturas serão feitas junto à Secretaria da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - SODS, sala 241, 1º andar da Reitoria, por meio de formulário específico disponibilizado na página eletrônica da UFPE.

**§ 1º** À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido até o terceiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições;

**§ 2º** A relação das candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral até o terceiro dia útil após o encerramento das inscrições, sendo disponibilizada em página eletrônica da UFPE.

**Art. 8º** Serão eleitos membros titulares os servidores mais votados.

**§ 1º** Os suplentes serão os segundos mais votados.

**§ 2º** Caso haja empate o representante será o servidor que tiver mais tempo de serviço na UFPE.

#### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

**§ 1º** É expressamente proibida a propaganda por meio de bicicletas/carros de som, afixação de materiais publicitários impressos, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPE, e em material institucional;

**§ 2º** Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

**Art. 10** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA**

**Art. 11** Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, composta, de dois servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

**Art. 12** Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, no cargo mais antigo;

**Art. 13** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda;

§ 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

**Art. 14** Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará relatório encaminhando ao Conselho Universitário para homologação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

**Art. 16** O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

**Parágrafo Único** - A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

**Art 17** A permanência no local de apuração será permitida aos candidatos.

**Art. 18** O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no boletim oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

**APROVADO PELA COMISSÃO ELEITORAL EM SUA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2016.**